



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/501 (CONTJOR-NET)

Participação contra a SIC e SIC Notícias - dia 03/06/2024 -
"Polígrafo SIC" peça com o título "Menos um para gastar":
Deputado do Chega apoia frase sobre acidente fatal com aviões
em Beja?" - retificação das informações

Lisboa
16 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/501 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a SIC e SIC Notícias - dia 03/06/2024 - "Polígrafo SIC" peça com o título "Menos um para gastar": Deputado do Chega apoia frase sobre acidente fatal com aviões em Beja?" - retificação das informações

I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 30 junho de 2024, uma participação contra a SIC e SIC Notícias relativa ao programa "Polígrafo SIC", de 3 de junho de 2024, designadamente pela divulgação de conteúdos acerca de uma publicação nas redes sociais do partido Chega, delegação de Beja, que se verificou ser falsa, por alegada falta de rigor informativo.
2. O conteúdo em causa foi «disponibilizado online na página da SIC e em diversas redes sociais. Nessa edição, o fact-check de abertura analisou 'a polémica com o CHEGA de Beja depois do acidente que provocou a morte de um piloto no festival aéreo' e com a publicação 'no Facebook da mesma concelhia' que diria: 'menos um para andar a gastar dinheiro dos contribuintes'. Nessa verificação de quase 3 minutos... o Polígrafo SIC concluiu que aquela publicação era verdadeira: 'apesar de ter sido apagada e de ter estado poucos minutos disponível', aquela 'frase foi mesmo publicada na página do Facebook da concelhia do CHEGA, em Beja, e mereceu um like de um deputado do CHEGA', afirmaram. Esse fact-check foi também partilhado de forma individual na página da SIC e nas redes sociais, nomeadamente no Facebook¹, no mesmo dia e no Twitter², dois dias depois».

¹ <https://archive.ph/MpiZl>

² <https://x.com/SICNoticias/status/1798277735812616671>

3. O autor da participação alega ter alertado o jornal *Polígrafo*, no dia seguinte à publicação do conteúdo em causa, para o facto de este não corresponder à verdade.
4. Posteriormente, a 17 de junho de 2024, o “Polígrafo SIC”, na SIC Notícias *online*, divulgou uma nota de esclarecimento, «concluindo que o alegado post do CHEGA-Beja era, afinal, uma manipulação».
5. Nos termos da participação apresentada, é considerado que não foi respeitado o «dever de ‘promover a pronta rectificação das informações que se revelem inexactas ou falsas’».
6. Pelo que se vem solicitar que a «SIC e SIC Notícias corrijam (ou eliminem, se assim entenderem) as publicações originais no site da SIC (nos links do programa integral e do excerto enganador), bem como no fact-check enganador ainda partilhado nas redes sociais (nas que identifiquei e eventualmente noutras), de forma a reporem os factos e a darem cumprimento ao Código Deontológico e ao Código de Princípios da IFCN».

II. Posição do Denunciado

7. O diretor de informação da SIC vem salientar que a informação inicialmente publicada correspondia ao verificado nos comentários da página de Facebook do Chega de Beja ao momento em que foi divulgada.
8. No seguimento de um novo contacto com o responsável do Chega de Beja, e apurando-se que «a página teria sido alvo de manipulação, alheia ao gestor da página, foi emitida, logo que possível, a seguinte nota de esclarecimento: "porque na semana seguinte não houve programa por ser feriado de 10 de junho, na segunda-feira, dia 17, emitimos no mesmo espaço a seguinte nota sobre o caso: 'No último programa verificámos uma publicação do Facebook do Chega/Beja sobre um acidente num festival aéreo. Nessa publicação estava escrito que o

piloto que tinha morrido era 'menos um para andar a gastar dinheiro dos contribuintes'. A publicação, rapidamente apagada, teria até um 'like' de Marcus Santos, deputado do Chega. Mas este caso merece, no entanto, dois esclarecimentos. É verdade que o post foi divulgado na página do Chega/Beja, mas ao que apurámos a publicação não é da responsabilidade da distrital liderada por Mário Cavaco, ou seja, o Chega Beja não foi o autor. Tudo indica que o post foi fabricado, com a imagem manipulada e publicado como comentário com o objetivo de desinformar.»

9. O diretor de informação da SIC esclarece que não atendeu de imediato às correções diretamente comunicadas pelo mesmo autor da presente participação já que «as fontes de verificação das nossas histórias não podem ser contas no Twitter que nem sequer sabemos se são verdadeiras, verificadas ou desinteressadas.»
10. Neste sentido, o denunciado considera que procedeu a um esclarecimento com base em «fontes credíveis e verificadas e com o tempo jornalístico que nos parece acertado, e não o tempo que as 'redes' nos exigem.»
11. O diretor de informação da SIC conclui afirmando que «não se afigura que a conduta da SIC constitua (i) uma situação de violação do disposto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, tendo agido com rigor e isenção; nem que constitua (ii) uma situação de violação do disposto no artigo 14.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto do Jornalista, tendo a SIC procedido à retificação das incorreções ou imprecisões apontadas.»

III. Análise e Fundamentação

12. À luz das competências de regulação da ERC, nomeadamente o estabelecido na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos³, cumpre a esta entidade assegurar «que a

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em www.dre.pt.

informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».

13. Cabe-lhe, assim, verificar se os factos alegados na participação podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo previsto no artigo 34º, n.º 2, alínea b) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido⁴ (LTSAP) que estabelece como obrigação dos operadores de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
14. No mesmo sentido, o Estatuto do Jornalista⁵ estabelece, entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14º, n.º 1, alínea e), a obrigação de diversificação das fontes de informação e «ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
15. Adicionalmente, o mesmo Estatuto refere, também, no artigo 14º, n.º 2, alínea b), que, quando verificadas imprecisões nos conteúdos divulgados, se deve proceder «à rectificação das incorrecções ou imprecisões» imputáveis aos órgãos de comunicação social.
16. Verifica-se que a SIC Notícias divulgou o conteúdo em causa, de 3 de junho de 2024, em duas páginas *online* associadas ao programa “Polígrafo SIC”. Uma das páginas apresenta o programa na íntegra⁶ (26 minutos) e outra o excerto do mesmo programa referente exclusivamente ao caso do comentário na rede social do partido em causa⁷ (3 minutos).

⁴ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual

⁵ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

⁶ <https://sicnoticias.pt/programas/poligrafo/2024-06-17-video-poligrafo-sic-policia-cumprimenta-neonazis-e-queijo-de-3-euros-prottegido-com-alarmes-699c77b0>

⁷ <https://sicnoticias.pt/programas/poligrafo/2024-06-03-video-menos-um-para-gastar-deputado-do-chega-apoia-frase-sobre-acidente-fatal-com-avioes-em-beja--bf9f8adb>

17. Posteriormente, a 17 de junho de 2024⁸, a SIC veio divulgar o esclarecimento adicional que corrobora a posição manifestada pelo partido Chega na peça antecedente, reiterando que a publicação em causa se tratava de uma manipulação, sendo alheia à responsabilidade da delegação de Beja do partido Chega.
18. Primeiramente, analisando o conteúdo divulgado a 3 de junho de 2024, cumpre realçar que a peça relativa à publicação na rede social Facebook do partido Chega, distrital de Beja, emitida pela SIC Notícias, e divulgada nas redes sociais do operador, apresenta como facto a verificação (*fact check*) sobre se o deputado do Chega no Parlamento "apoia frase sobre acidente fatal com aviões em Beja?".
19. Nesta peça, é exibida a publicação em causa, posteriormente retirada da rede social do partido, comprovando-se a sua existência e a presença de um "gosto" do referido deputado.
20. A título de contraditório, apresentam-se outras publicações do partido, retiradas da mesma plataforma, designadamente aquela que vem condenar a publicação inicial e informando acerca da sua eliminação atribuindo a sua autoria a "forças políticas hediondas e criminosas"; uma publicação de condolências lamentando o sucedido e um vídeo do presidente da distrital de Beja do Chega, Mário Cavaco, informando que a publicação em causa era falsa, resultando de uma "clonagem", não havendo sido autorizada e condenando a sua natureza.
21. Verifica-se, assim, que foi dada voz à posição da distrital de Beja do partido Chega e tornada pública, de forma evidente e inequívoca, a negação de que teria sido autora da publicação em causa.
22. A nota de esclarecimento adicional, de 17 de junho de 2024, realça ainda que a publicação presente por breves momentos na página de Facebook da delegação de Beja do partido Chega havia sido, segundo apurado, fabricada com o intuito de

⁸ <https://sicnoticias.pt/programas/poligrafo/2024-06-17-video-poligrafo-sic-policia-cumprimenta-neonazis-e-queijo-de-3-euros-protegido-com-alarmes-699c77b0>

desinformar, dando assim a conhecer a explicação apresentada e qualificando o caso como uma tentativa de “desinformação”.

23. Pelo exposto, considera-se que a SIC diligenciou no sentido de retificar a divulgação de informação incorreta e cumpriu a sua obrigação de respeitar o princípio do contraditório, cumprindo as normas relativas ao rigor informativo previsto no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da (LTSAP), que estabelece como obrigação dos operadores de televisão assegurar a difusão de uma informação que respeite “o rigor e a isenção”.

IV. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação contra a SIC Notícias, emissão de dia 3 de junho de 2024 do programa "Polígrafo SIC", referente à peça identificada como "Menos um para gastar": Deputado do Chega apoia frase sobre acidente fatal com aviões em Beja?", por alegada ausência de retificação das informações que se revelem inexatas ou falsas, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovadas pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o presente procedimento, por verificar que o operador diligenciou no sentido de promover a retificação da informação incorreta e esclarecer o sucedido, em respeito pelas regras ético-legais da atividade jornalística.

Lisboa, 16 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola